

**LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**Proíbe a intervenção estética em animais.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 194/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no município de Ibitinga/SP, a intervenção estética em animais, que não visem a melhoria da saúde, cuidados ou vigília dos animais.

**Parágrafo único.** São caracterizadas como intervenções estéticas as tatuagens, piercings e demais adornos em animais.

**Art. 2º** Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou pessoas autônomas que fazem tais intervenções estéticas estão sujeitos à multa de 50 UFM's (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência eventual cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, sendo também oficiadas as autoridades públicas judiciárias.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos animais estão sujeitos à multa de 50 UFM's

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após sua data de publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 01 de abril de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

